



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento CGA nº194 /2017**

**SPDOC CC nº 94847/2015**

**Interessado:** Fundação Florestal

**Assunto:** Supostas Irregularidades Cometidas nos Contratos de Manutenção.

**RELATÓRIO FINAL**

O presente procedimento originou-se no Relatório Final (folhas 05-30) do Processo FF nº258/2015, que apurou irregularidades na “prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, implantação e operação de um sistema informatizado para atender a Frota de Veículos da Fundação Florestal” (folha 05). Em apertada síntese, foram observados 15 orçamentos aprovados, totalizando o valor total de R\$283.385,20 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), entre setembro de 2013 e junho de 2014, da embarcação STERNA, [REDACTED]. Os orçamentos estão discriminados às folhas 07-12. Ocorre que, em declarações em sede de apuração interna, o gestor do Parque Estadual Marinho Laje de Santos, [REDACTED] [REDACTED] afirma que “não reconhece e nem solicitou manutenção na referida embarcação”.

Todos os orçamentos relacionados foram, a princípio, solicitados e aprovados pelo funcionário [REDACTED].

Contudo, em sede desta Corregedoria, [REDACTED] [REDACTED] (folhas 62-63) afirmou que, apesar da utilização da sua senha para a aprovação dos serviços relacionados, quem realmente determinava quaisquer ações de manutenção da citada embarcação era [REDACTED]. Os estagiários que trabalhavam no setor [REDACTED] (folhas 113-114) e [REDACTED] (folha 115) confirmaram as afirmações de Gasperini.

Em sede desta Casa Censora, [REDACTED] BORGES (folhas 102-104) afirmou que quando assumiu a função, em meados de [REDACTED]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

abril de 2013, a Fundação Florestal "já devia R\$100.000,00 para o senhor [REDACTED]. Esta informação não foi confirmada pelo próprio [REDACTED] em sede de inquérito policial, afirmou que realizou uma primeira manutenção para a Fundação em meados de junho de 2013 (folha 207); e, também, nesta Corregedoria afirmou que desconhecia qualquer débito anterior, seja da FUNDAÇÃO FLORESTAL, seja da [REDACTED] especificamente no valor de R\$100.000,00. E, note-se, ainda, que a admissão do citado [REDACTED] na Fundação Florestal ocorreu formalmente aos oito dias do mês de maio de 2013. Portanto, informações desencontradas e inexatas.

**É o relatório. Passamos a opinar.**

A falta de controle no que tange à administração dos contratos é notável, muito especialmente da figura de quem mais deveria zelar pelos mesmos, ou seja, [REDACTED]. E, ao que parece o compulsar os autos deixa explícito que a responsabilidade dos atos apurados indica sempre a pessoa de [REDACTED]

Note-se que, apesar da senha operacional com a [REDACTED] ser do funcionário [REDACTED] que não deveria ter permitido sua utilização por terceiros, pois dificulta a apuração das responsabilidades. Contudo, a senha foi utilizada pelo [REDACTED] até maio de 2013, segundo declarações do próprio [REDACTED] (folhas 62-63), quando a mesma foi substituída, contudo a nova senha foi fornecida para o [REDACTED] estagiários. Além disso, a troca da senha mostrou-se ineficaz uma vez que todos os serviços questionados às folhas 07-12, com datas entre 02/09/2013 e 30/06/2014 foram autorizados pelo próprio [REDACTED] apesar do mesmo ter declarado que as autorizações foram resultados da utilização da senha pelo [REDACTED] estagiários em determinações advindas de [REDACTED]. Os estagiários ouvidos em sede desta Corregedoria afirmaram: [REDACTED] (folhas 113-114) que sequer sabia que a senha utilizada era do [REDACTED] (folha 113) pensava que a senha era do setor; que o [REDACTED] havia se [REDACTED]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

responsabilizado por todas as operações. Que o mesmo [REDACTED] não seguia determinados procedimentos, como por exemplo, negociar preços mais baixos em relação aos orçamentos apresentados. Não avisava, por exemplo, que o serviço havia sido autorizado, para que a autorização fosse impressa e arquivada. Já [REDACTED] (folha 115) afirmou que todo mundo utilizava a senha de [REDACTED]. As instruções eram dadas pelo [REDACTED]. Ou seja, as decisões do setor, das autorizações dos serviços e das relações com a [REDACTED], materializadas na senha de autorização dos serviços estavam inquestionavelmente nas mãos de [REDACTED] que estabelecia o que bem queria, sem priorizar, inclusive, rotinas administrativas. Apesar disso, [REDACTED] deveria ter operacionalizado de forma responsável, não permitindo o uso de sua senha.

De qualquer maneira, os quinze orçamentos aprovados e pagos da Embarcação Sterna, relacionados nas folhas 07-12 têm a aprovação de [REDACTED]

Tanto [REDACTED] quanto [REDACTED] em tese, cometeram ato de improbidade, conforme exarado no item a, do artigo 482, da CLT, e no item b do mesmo artigo, na medida em que descuidaram de princípios básicos de administração e, mais ainda, prevaricaram na utilização de dinheiro público haja vista que os serviços retro mencionados sequer foram reconhecidos ou autorizados.

**DA PROPOSITURA**

Em relação a [REDACTED] é forçoso admitir que o mesmo incorreu nos termos dos incisos a e b, do artigo 482, da CLT, o que ensejaria, em tese, a demissão por justa causa; contudo, segundo informações da Fundação Florestal, o mesmo foi demitido em 28/07/2014 (folha 497). Em função disso, cessam quaisquer providências no âmbito administrativo [REDACTED]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

conforme parecer nº50/2017, da douta Procuradoria Geral do Estado, porém que sejam tomadas as providências cabíveis para ressarcimento ao erário. Encaminhe-se cópia do presente para a Fundação Florestal;

Em relação a [REDACTED] também incorreu nos termos dos incisos a e b, do artigo 482, da CLT, de forma concorrente com o primeiro, provavelmente por motivações diferentes, contudo concorreu com o resultado, o que, em tese, enseja a demissão por justa causa, considerando que o mesmo é funcionário da CETESB, remeta-se cópia integral do presente procedimento para a mesma, com o objetivo de tomar as providências que couber;

Observe-se, ainda, no que tange ao ressarcimento ao Erário, as providências pertinentes que devem ser encetadas com base na apuração desenvolvida pelo Processo FF nº258/2015.

Remeta-se, ainda, cópia deste relatório final para Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça do Patrimônio Público Social [REDACTED] conforme solicitação folhas nº 414-418.

Estes corregedores ainda acompanharão os resultados da apuração criminal, que corre pela 1ª Delegacia de Polícia, da Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Administração, do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC.

À consideração superior.

CGA/ Departamento de Inteligência, em 08 de novembro de 2017

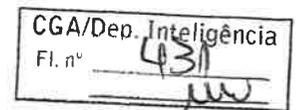
[REDACTED]  
**HERBERT GONÇALVES ESPUNY**  
Corregedor

[REDACTED]  
**JOÃO VANE CAVALCANTI REIS**  
Corregedor





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**



**Procedimento CGA nº194 /2017**

**SPDOC CC nº 94847/2015**

**Interessado:** Fundação Florestal

**Assunto:** Supostas Irregularidades Cometidas nos Contratos de Manutenção.

1. Visto, de acordo;
2. Junte-se Relatório final apresentado pelo Corregedor;
3. Tendo sido encerrados os trabalhos de apuração, e não havendo mais providências a serem adotadas no âmbito deste Departamento, encaminhe-se o presente auto a presidência para conhecimento e providências quanto a oficiar a CETESB e Fundação Florestal, encaminhando cópia integral dos autos para providências de sua alçada;
4. Remeta-se, ainda, ao Promotor de Justiça do Patrimônio Público cópia do relatório final;
5. Após proceda ao seu arquivamento definitivo com base no art. 6º, do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011.
6. À consideração superior.

[Redacted Signature]  
CGA/DI, em 09 de novembro de 2017

[Redacted Name]  
**JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI**  
Corregedor Coordenador





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento CGA 194/2017**

**SPDOC .SG. 94847/2015**

**Secretaria:** Corregedoria Geral da Administração - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

**Assunto:** Supostas irregularidades cometidas nos contratos de manutenção – Fundação Florestal.

1. À vista do Relatório Final apresentado pelos Corregedores, que acolho, oficie-se a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e Fundação Florestal com cópia integral dos autos para conhecimento e providencias de sua alçada;
2. Oficie-se à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público Social da Capital com cópia do Relatório Final;
3. Após, proceda a seu arquivamento definitivo,

CGA, 27 de novembro de 2017

  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE

Centro Administrativo  
CGA  
EM 21/11/2018